



*via AGIR*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CADEIRAS DE RODAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ORTOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **AGIR**, **CRENCIA** a empresa **ORTOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.228.836/0001-71, com endereço na Rua Duren, nº 298, Centro, município de Barão - RS, representada por seu sócio in fine identificado e assinado, neste ato denominada **ORTOBRÁS**, nos moldes do presente Termo de Credenciamento que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições, além daquelas contidas na proposta de preços:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo tem por finalidade o credenciamento da **ORTOBRÁS** pela **AGIR**, como empresa habilitada ao fornecimento de cadeiras de rodas, com o objetivo de abastecer a loja de produtos ortopédicos do CRER, na condição de revendedor, conforme "mix" de produtos apresentados pela **ORTOBRÁS** na **tabela de preços de fls. 04/05 do processo administrativo 218/08 do CRER, parte integrante do presente instrumento, e ainda transcritos aqui, na forma do anexo I.**

**Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **ORTOBRÁS** fornecerá a **AGIR**, o material objeto do presente credenciamento nas formas e condições comerciais contidas em sua tabela de preços, mediante pedido prévio, no endereço da **AGIR**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74.653-230.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da ORTOBRÁS:**

- a) fornecer as cadeiras de rodas, objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- b) fornecer a **AGIR** tabelas de preços, catálogos contendo o "mix" de produtos, e, se houver, mostruário e encartes de divulgação dos produtos;
- c) manter assistência técnica permanente, própria ou terceirizada, em Goiânia, e informar a **AGIR** sempre que houver qualquer alteração;

**Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO**

**Site: [www.crer.org.br](http://www.crer.org.br) E-mail: [crer@crer.org.br](mailto:crer@crer.org.br)**

**Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003**

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232**

- d) produzir os produtos objeto deste instrumento em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie;
- e) entregar o material objeto do presente instrumento, sem ônus para a **AGIR**, em seu endereço, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP 74.653-230, sem ônus para a mesma;
- f) garantir a qualidade do produtos entregues contra defeitos de fabricação, por no mínimo 12 (doze) meses;
- g) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos da **AGIR** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **AGIR**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **AGIR**.

## II – Da AGIR:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **ORTOBRÁS**;
- b) efetuar pagamento à **ORTOBRÁS**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **ORTOBRÁS**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **ORTOBRÁS** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

## Cláusula Quarta – DO PREÇO

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá ao constante da **tabela de preços para revendedor da ORTOBRÁS de fls. 04/05 do processo administrativo 218/08 do CRER, parte integrante do presente instrumento, e ainda transcritos aqui, na forma do anexo I, obedecendo as condições progressivas de desconto ali previstas.**

## Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **AGIR** à **ORTOBRÁS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a discriminação e quantidade do produto, recaindo o mesmo, sempre na sexta-feira, obedecendo-se os prazos estipulados no anexo I.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **ORTOBRÁS** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **AGIR**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sexta – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Todas as despesas referentes a execução do presente credenciamento, inclusive as de ordem legal, tributária e trabalhista, correrão exclusivamente às expensas da ORTOBRÁS.

#### Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento passará a vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

#### Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Qualquer modificação no seu texto, com exceção do objeto, será feita por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

#### Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

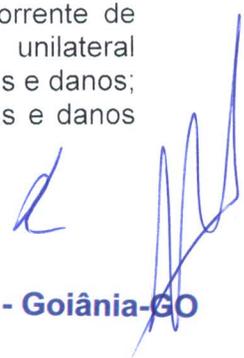
Constituem motivos para Rescisão Direta do credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **AGIR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da **AGIR**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

#### Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.





**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 22 de abril de 2008.

**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

**Ricardo Hummel**  
354.643.130-87

Testemunhas:

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 313.532.151-72

**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49